TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte por meio de locação de vans executivas por diária, com motoristas, combustível incluso, 150 km diários de deslocamento, seguro, para atender à necessidade de translado de participantes para possibilitar a realização do **3ª Edição do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Eleitoral - ENASTIC -** em Recife/PE, com segurança, conforto, qualidade e fluidez, evitando-se atrasos e transtornos.

O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 125, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Os quantitativos de diárias previstos são estimativos, podendo ser utilizados quantitativos maiores ou menores, de acordo com a necessidade do evento.

Não haverá prorrogação do contrato.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Transportes	SETRANS

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

Sequencial 218 do PCA 2025, conforme Informação 2725 (2858182).

1.4. Requisitos do Objeto

Situação atual:

Atualmente o TRE/PE não possui em sua frota de veículos ônibus e vans suficientes para suprir a necessidade de transporte de um evento com essa robustez.

O presente estudo foi elaborado visando subsidiar a identificação e escolha de solução apta para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de vans executivas, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para o transporte de até 195 (cento e noventa e cinco) participantes. As vans se mostram como melhor escolha, uma vez que o evento será todo realizado no Recife/PE, onde este tipo de veículo trará flexibilidade no transporte de grupos menores de pessoas, além de melhor enfrentar o trânsito pesado da cidade em horários de congestionamento, comuns em nossa cidade.

Necessidade de contratação de serviço de transporte por meio de locação de vans executivas por diária, com motoristas, combustível incluso, 150 km diários de deslocamento, seguro, para atender à necessidade de translado de participantes, para possibilitar a realização da **3ª Edição do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Eleitoral - ENASTIC -** em Recife/PE.

O total de participantes previsto chega a 195 (cento e noventa e cinco), volume de passageiros não compatível com a capacidade de transporte da frota própria do TRE-PE / contrato de motorista em vigor neste Eleitoral.

Necessidade de sanar a dificuldade que a Setrans tem encontrado em requisitar veículos com a qualidade necessária (bom estado de conservação e condições mecânicas e elétricas) e motoristas de outros órgãos públicos, para atender ao volume de pessoas bem como ao tipo de público.

Justificativa:

Necessidade de sanar a dificuldade que a Setrans tem encontrado em requisitar veículos com a qualidade necessária (bom estado de conservação e condições mecânicas e elétricas) e motoristas de outros órgãos públicos, para atender ao volume de pessoas bem como ao tipo de público.

Fortalecer os laços profissionais indispensáveis ao bom desempenho dos trabalhos da Justiça Eleitoral, valorizar a instituição enquanto Poder garantidor do sistema democrático, construir credibilidade, e gerar mídia espontânea e positiva.

Requisitos do Objeto:

- **veículos cadastrados na CADASTUR e EPTI/PE;**
- **veículos com ar condicionado;**
- **veículos disponibilizados com combustível;**
- **veículos com motorista;**
- **seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro**

1.5. Benefícios Esperados

- Atender às demandas de translado de participantes para os locais onde se realizarão as atividades relacionadas ao evento - **3ª Edição do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Eleitoral - ENASTIC -** em Recife/PE.
- Proporcionar fluidez e segurança no transporte dos participantes durante o evento;
- Assegurar o suporte necessário ao TRE/PE, para o cumprimento das atividades envolvidas no evento acima citado, que necessitam de locomoção/transporte de grande volume de pessoas, a fim de garantir a execução de atividades planejadas, sem transtorno para os participantes que serão transportados.
- Fortalecer os laços profissionais indispensáveis ao bom desempenho dos trabalhos da Justiça Eleitoral, valorizar a instituição enquanto Poder garantidor do sistema democrático, construir credibilidade, e gerar mídia espontânea e positiva.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes neste TRE-PE, pois se trata de uma contratação específica para o apoio logístico de transportes ao evento institucional.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	10 – Aperfeiçoar a infraestrutura física e de serviços
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	218 (Informação 1591 (2843387))

1.8. Soluções disponíveis no mercado

As soluções disponíveis no mercado, em nossa opinião, se resumem a contratação de empresa especializada no ramo de locação de veículos com motoristas por diária. Os veículos e motoristas devem estar à disposição para o deslocamento dos participantes inscritos no evento que chegarão de outros estados da Federação, para traslado aos locais das cerimônias do evento - portanto, não vemos como o serviço de táxi possa resolver esta demanda, pois o contrato vigente de serviços de táxi não tem capacidade financeira, nem o pronto atendimento necessário aos deslocamentos do evento, não tendo como suprir mais esta demanda. Também não há como requisitar veículos e motoristas de outros órgãos públicos na quantidade necessária.

- Contratação de empresa especializada no ramo de locação de veículos com motoristas - esta é a solução mais adequada pois poderemos contratar veículos em ótimo estado com motoristas por diária, para suprir as necessidades de traslado durante todo o evento. E ainda com a contratação dos veículos já abastecidos não há impacto do contrato de gerenciamento da frota nem tampouco impacto administrativo na gestão desses abastecimentos.

- uso do aplicativo de táxi - o serviço de táxi não se mostra como solução adequada para esta demanda específica, pois a necessidade é o transporte ao mesmo tempo de 195 participantes de outros Regionais, o que torna o uso do táxi inviável.

- uso dos veículos e motoristas pertencentes à frota do TRE/PE - o uso do contrato de motorista já existente no TRE/PE não consegue atender ao volume de atendimentos envolvidos nos dias do evento institucional pois o volume de participantes e transporte de materiais e equipamentos necessários para as atividades do evento extrapolam capacidade de atendimento da frota e dos postos de motoristas alocados, tornando essa solução inadequada.

- requisitar motoristas e veículos de outros órgãos - esta solução foi a utilizada pelo Regional sempre que recebíamos eventos, porém não tem se mostrado eficiente pois os veículos disponibilizados muitas vezes não chegam em bom estado e quanto aos motoristas, muitas vezes estes apresentam restrições nos horários de trabalho o que consequentemente impacta forte na realização dos eventos. Outro impacto nessas requisições é quanto ao controle de abastecimento e de manutenção desses veículos, que ficam sob a total responsabilidade do TRE/PE, impactando como ponto negativo na escolha desta solução.

Possíveis fornecedores encontrados no mercado:

Empresa - CNPJ

ELLO TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA - 18.612.094/0001-15

MARTUR VIAGENS E TURISMO - 40.828.025/0001-81

ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA - 02.617.817/0001-38

SANTUR TURISMO - 24.143.877/0001-08

SAM TURISMO TRANSPORTE E FRETAMENTO - 16.590.676/0001-12

ABS - Transportes e Turismo Ltda. - 02.355.633/0001-48

S & B Locações de Veículos Ltda. - 01.838.726/0001-60

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

- Quantitativo insuficiente tanto de veículos pertencentes a este Tribunal quanto de motoristas contratados/requisitados para absorver as demandas relacionadas ao evento institucionaL que se avizinha.
- Em conformidade com a experiência de anos anteriores (2023 - evento COPTREL), este setor tem encontrado dificuldade em requisitar veículos e motoristas, de outros órgãos públicos,seja pela quantidade, seja pelas condições dos veículos e pela disponibilidade de motoristas.
- Não vemos como o serviço de táxi possa resolver esta demanda, uma vez que não tem capacidade financeira, nem o pronto atendimento necessário aos deslocamentos dos eventos.

Diante do apresentado no 1.8. sobre as soluções disponíveis no mercado, apresentamos a descrição e justificativa da solução escolhida e afirmo conclusivamente que a contratação que estamos encaminhando se adequa ao atendimento da necessidade a que se destina.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Necessidade de serviço de locação de veículos por diária de vans para atendimento ao transporte de participantes para os locais onde se realizarão as solenidades relacionadas ao **ENASTIC**, que será realizado de 18 a 23 de agosto de 2025, em Recife/PE.

A previsão de pessoas a serem transportadas é de 195 (cento e noventa e cinco), adequadas às demandas do evento, na forma abaixo:

Dia 18/08

- Translado Aeroporto/hotéis

- 3 (três) vans - **por diária**

Dia 19/08

- Translado Aeroporto/hotéis

- 3 (três) vans - **por diária**

Dias 20, 21 e 22/08

- Translado Hotéis/Local do evento/hotéis

- 13 (treze) vans - **por diária**

Dia 23/08

- Translado Hotéis/aeroporto

- 3 (três) vans - **por diária**

Resumo:

48 (quarenta e oito) diárias de vans

OBS: Os quantitativos são estimativos, podendo ocorrer acréscimo ou diminuição do número de vans em alguns dias de serviço.

GRUPO ÚNICO	
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**
1	**VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.**

Entendemos neceassário contextualizar o cenário desta contratação.

Em *16/12/2024 recebemos a demanda de dois eventosde grande porte - no SEI 0022735-66.2024.6.17.8000 - Despacho DG 8504 (2815269), ainda sem maiores detalhes. Visando atender ao solicitado, autuamos o processo SEI* 0001140-74.2025.6.17.8000 em 17/01/2025 e iniciamos o processo para a contratação em comento. Contudo, em 12/03/2025, a ASJUR entendeu que haveria necessidade de realizar ajustes na contratação, além do fato de que o primeiro evento - Colegio de Corregedores, mudou totalmente de escopo, saindo do Recife para Gravatá, o que resultou na necessidade de abandono da contratação para os dois eventos no processo 0001140-74.2025.6.17.8000. A demanda final para o Colégio de Corregedores só ficou definida em 20/03/2025 - Despacho Motivação da demanda - Despacho Corregedoria (2895987), o que, em nosso entendimento, inviabilizaria uma contratação por Pregão Eletrônico para o primento evento, cuja execução se iniciaria em 10/06/2025, motivo pelo qual optamos por realizar contratação na modalidade Contratação Direta – Dispensa de Licitação, processo SEI - 0005933-56.2025.6.17.8000, autuado em 21/03/2025, cuja sessão pública para definição de licitante vencedor está marcada para o dia 19/05/2025, onde poderemos encontrar empresa que atenda às condições da contratação em tempo hábil, o que provavelmente não se alcançaria num pregão eletrônico, com seus prazos procedimentais mais longos.

Diante deste cenário, restou encaminhar esta segunda contratação por pregão eletrônico, uma vez que já encaminhamos a primeira por dispensa de licitação. **Neste momento entendemos necessário que se avalie se estamos incorrendo em fracionamento de despesa ou não**. Os motivos de termos dividido a contratação original em duas estão citados acima.

Em resumo:

1. Conforme teor da Informação 2637 deliberação do COGEST (2856903), da Asplan, a despesa foi incluída no PCA 2025 para atendimento da contratação de locação de veículos para eventos institucionais programados para o ano de 2025.

2. Atualmente há registro de contratação direta em andamento pela unidade Setrans, com o mesmo objeto - 0005933-56.2025.6.17.8000 (BS-processo-contratação serviços), para contratação de serviços de locação de veículos para atender o evento Colégio de Corregedores, conforme informado acima .

3. Por fim, considerando que faz-se necessária a análise da natureza do objeto em si, em cada caso, informamos que a equipe de contratação sugere a análise por setor competente a fim de evitar o fracionamento de despesa com a contratação de outro serviço semelhante ao que pretende ser contratado, até mesmo de outra ND que seja do mesmo nicho de mercado, em 2025.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
1	**VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.**	339033	03	000025089	7	DIÁRIA

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Locais de realização do Evento.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

A prestação dos serviços ocorrerá nas datas de realização do Evento, de 18 a 23 de agosto de 2025.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Prestação de serviço de transporte por meio de locação de vans executivas com motoristas por diária para atender à necessidade de translado de pessoas para os locais onde se realizarão as solenidades relacionadas ao **ENASTIC**, que será realizado de 18 a 23 de agosto de 2025, em Recife/PE.

A prestação dos serviços se dará com fornecimento de combustível, seguro, franquia de quilometragem para o atendimento dos deslocamentos dos participantes do Evento Institucional.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Veículos locados por diária - item 1:

Veículos tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário para translados de pessoas no evento institucional, nos locais de realização do evento - aeroporto-hotéis-local do evento-hotéis-aeroporto, dentro da franquia de quilometragem contratada, combustível incluso, poltronas executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.

Os veículos deverão estar em excelentes condições mecânica, elétrica, de capotaria e lanternagem, conter todos os itens de série, além de estepe (pneu suporte), macaco e triângulo, extintor de incêndio válido, estando sujeitos à vistoria prévia, a ser realizada pela Seção de Transportes deste TRE/PE, podendo ser rejeitados. Neste caso, a empresa vencedora deverá substituir o veículo no prazo máximo de 2 horas após a notificação formal por parte deste TRE/PE;

A empresa vencedora deverá disponibilizar os veículos para vistoria no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização de cada locação;

Os veículos deverão ter pneus em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte). Tais pneus não poderão ser recauchutados;

Os custos com combustíveis e lubrificantes correrão por canta da empresa contratada, onde cada veículo poderá percorrer uma distância total de 150 (cento e cinquenta) quilômetros por diária;

As diárias referentes aos veículos consideradas para o período das 06h00 até as 23h59, totalizando 18 horas. Os motoristas poderão ser substituídos, a critério da empresa contratada, sem que o veículo se retire do local da prestação do serviço;

Todos os impostos e taxas, inclusive trabalhistas, incidentes sobre esta contratação serão por conta da contratada.

Os profissionais (motoristas) deverão ter experiência comprovada de, pelo menos, 06 (seis) meses no objeto ofertado, junto à Seção de Transportes do TRE/PE. Esta comprovação deverá ser realizada, no máximo, até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade e CPF.

Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição de motoristas disponibilizados caso haja ocorrência comprovada de falta grave na condução dos veículos ou no trato com os participantes. Esta substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 horas após a notificação formal por parte deste TRE/PE;

Todos os impostos e taxas, inclusive trabalhistas, incidentes sobre esta contratação serão por conta da contratada.

FISCALIZAÇÃO

Os serviços a serem prestados estarão sujeitos à estrita fiscalização por parte do TRE/PE, que a efetivará através da Seção de Transportes, a fim de:

Exigir que a empresa execute os trabalhos em estrita observância aos contidos neste projeto, na sua proposta e no contrato;

Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, com as normas ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos, sem ônus para o Tribunal;

Vistoriar, a qualquer tempo, todos os veículos objeto deste projeto para constatar o seu estado de conservação;

Propor a aplicação de multas à Empresa pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente objeto.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Sérgio Costa Andrade	SETRANS

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

A pesquisa de preço ocorreu sob os critérios e parâmetros da IN nº 65/21 SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. Quanto a **pesquisa de contratações públicas similares de outros entes públicos, incisos I e II da IN 65/21**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, em pesquisa de contratações públicas na plataforma contratada pelo TRE/PE, Fonte de Preços - www.fontedeprecos.com.br - Relatório Fonte de Preços (2949813) e Relatório Fonte de Preços 2 (2949817), localizamos as seguintes contratações similares, apenas para os valores de diárias de vans:

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
Glória Transportes e Serviços Ltda / CONTRATO Nº 116 / 2024 – TRE MA ITEM 01 - 10.832.981/0001-97	Banco de Preços	SIM	RIO DE JANEIRO/RJ	Sim	27/08/24	2949950
Rural Rental Service / CÂMARA MUNICIPAL DO RJ - 93.969.707/0001-91	Banco de Preços	SIM	CAMPO GRANDE/MS	Sim	16/06/24	2949829
EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA / COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE - 32.352.772/0001-89	Banco de Preços	SIM	BELÉM/PA	Sim	27/05/24	2949883
CARVALHO SERVIÇOS E TRASNPORTES LTDA / COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - 03.400.086/0001-38	Banco de Preços	SIM	RIO DE JANEIRO/RJ	Sim	26/08/24	2949904

RURAL RENTAL EIRELI LTDA / MARINHA BATALHÃO NAVAL - 93.969.707/0001-91	Banco de Preços	SIM	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA	Sim	14/06/24	2949934
CITY TOUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA / TRT 18 REGIÃO - 01.875.844/0001-49	Banco de Preços	SIM	GOIÂNICA/GO	Sim	13/01/25	2949964
VIAÇÃO JACAREÍ / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - 50.479.476/0001-25	Banco de Preços	NÃO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	Sim	20/03/25	2949978

2. Quanto à consulta de contratações públicas disponibilizadas em mídia especializada, registramos que não nos serviu para tal fim, uma vez que os valores apenas são disponibilizados mediante pedido de orçamento.

3. A **pesquisa direta com fornecedores**, enviamos solicitação de orçamento para fornecedores sediados em Recife (E-mail Solicitando cotação para serviço de transporte (2900461) e E-mail solicitando orçamento (2947944)), o que nos gerou os seguintes resultados:

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
Martur Viagens e Turismo Ltda	Fornecedor	sim	PE	Sim	21/03/2025	2947974
ELLO Transportes e Fretamentos Ltda	Fornecedor	Sim	PE	Sim	20/03/2025	2947976
Asa Branca Turismo e Receptivo	Fornecedor	Não	PE	Sim	20/03/2025	2947975
ABS - Transportes e Turismo Ltda.	Fornecedor	Sim	PE	Sim	13/05/2025	2947966
S & B Locações de Veículos Ltda	Fornecedor	Sim	PE	Sim	14/05/2025	2947967
Real Service Ltda	Fornecedor	-	PE	Sim	-	Não respondeu

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Seguindo a orientação do *art. 5º da IN 65/2021, realizamos a nossa pesquisa* na plataforma contratada pelo TRE/PE, Fonte de Preços - www.fontedeprecos.com.br - Relatório Fonte de Preços (2949813) e Relatório Fonte de Preços 2 (2949817) e pesquisa direta com fornecedores e tivemos os seguintes resultados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	FONTE DE PESQUISA	FORNECEDOR/ÓRGÃO
1	**VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço**	**Diária de veículo com motorista**	Banco de Preços	**Glória Transportes e Serviços Ltda / CONTRATO Nº 116 / 2024 – TRE MA ITEM 01**
			Banco de Preços	**Rural Rental Service / CÂMARA MUNICIPAL DO RJ**
			Banco de Preços	**EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA / COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE**
			Banco de Preços	**CARVALHO SERVIÇOS E TRASNPORTES LTDA / COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**
			Banco de Preços	**RURAL RENTAL EIRELI LTDA / MARINHA BATALHÃO NAVAL**
			Banco de Preços	**CITY TOUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA / TRT 18 REGIÃO**
			Banco de Preços	**VIAÇÃO JACAREÍ / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**
			Fornecedores	**MARTUR – Viagens e Turismo**
			Fornecedores	**ELLO TRANSPORTES E FRETAMENTOS**
			Fornecedores	**ABS Transportes e Turismo Ltda**
			Fornecedores	**S & B Locações de Veículos**

	das 06h00 às 23h59.		Fornecedores	**Asa Branca – Turismo & Receptivo**

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	FONTE DE PESQUISA	FORNECEDOR/ÓRGÃO	Valor total	MÉDIA DOS DEMAIS	Percentual (75% e125%)	Avaliação	DESVIO	COEF.	MÉDIA	MEDIANA	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.	Diária de veículo com motorista	Banco de Preços	**Glória Transportes e Serviços Ltda / CONTRATO Nº 116 / 2024 – TRE MA ITEM 01**	R$ 1.090,00	R$ 1.731,27	62,96%	Inexequível	615,52	**35,19%**	**R$ 1.749,00**	**R$ 1.749,00**	**R$ 1.749,00**
			Banco de Preços	**Rural Rental Service / CÂMARA MUNICIPAL DO RJ**	R$ 1.150,00	R$ 1.725,82	66,64%	Inexequível					
			Banco de Preços	**EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA / COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE**	R$ 998,00	R$ 1.739,64	57,37%	Inexequível					
			Banco de Preços	**CARVALHO SERVIÇOS E TRASNPORTES LTDA / COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**	R$ 1.798,00	R$ 1.666,91	107,86%	Válido					
			Banco de Preços	**RURAL RENTAL EIRELI LTDA / MARINHA BATALHÃO NAVAL**	R$ 760,00	R$ 1.761,27	43,15%	Inexequível					
			Banco de Preços	**CITY TOUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA / TRT 18 REGIÃO**	R$ 2.200,00	R$ 1.630,36	134,94%	Excessivo					
			Banco de Preços	**VIAÇÃO JACAREÍ / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**	R$ 1.210,00	R$ 1.720,36	70,33%	Inexequível					
			Fornecedores	**MARTUR – Viagens e Turismo**	R$ 2.000,00	R$ 1.648,55	121,32%	Excessivo					
			Fornecedores	**ELLO TRANSPORTES E FRETAMENTOS**	R$ 2.500,00	R$ 1.603,09	155,95%	Excessivo					
			Fornecedores	**ABS Transportes e Turismo Ltda**	R$ 2.438,00	R$ 1.608,73	151,55%	Excessivo					
			Fornecedores	**S & B Locações de Veículos**	R$ 2.290,00	R$ 1.622,18	141,17%	Excessivo					
			Fornecedores	**Asa Branca – Turismo & Receptivo**	R$ 1.700,00	R$ 1.675,82	101,44%	Válido					

METODOLOGIA ADOTADA PARA A PESQUISA PREÇOS: Elaborou-se Pesquisa de Preços com base nos parâmetros regulamentados no Art. 5°, da IN n° 65/2021/SEGES/ME. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no Painel de Preços e no Banco de preços e ainda, preços obtidos junto a fornecedores nos termos dos incisos I e II do art. 5º da IN n.º 65/2021. Outrossim, seguindo-se a sequência de priorização de preços, conforme o inciso IV, do art. 5º da IN n.º 65/2021, foi enviado formulário de cotação por e-mail para um total de 14 (quatorze) empresas, das quais apenas 4 (quatro) apresentaram orçamentos. Os dados coletados foram analisados conforme preceitua o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, lançados na planilha de formação de preço, utilizando-se a MÉDIA para definição do preço de referência, uma vez que houve tratamento prévio dos valores, sendo excluídos os inexequíveis (75% inferiores a média dos demais) e excessivos (125% superiores a média dos demais).

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	FONTE DE PESQUISA	FORNECEDOR/ÓRGÃO	Valor total	MÉDIA DOS DEMAIS	Percentual (75% e125%)	Avaliação	DESVIO	COEF.	MÉDIA	MEDIANA	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.	Diária de veículo com motorista	Banco de Preços	**Glória Transportes e Serviços Ltda / CONTRATO Nº 116 / 2024 – TRE MA ITEM 01**	R$ 1.090,00	R$ 1.731,27	62,96%	Inexequível	615,52	**35,19%**	**R$ 1.749,00**	**R$ 1.749,00**	**R$ 1.749,00**
			Banco de Preços	**Rural Rental Service / CÂMARA MUNICIPAL DO RJ**	R$ 1.150,00	R$ 1.725,82	66,64%	Inexequível					
			Banco de Preços	**EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA / COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE**	R$ 998,00	R$ 1.739,64	57,37%	Inexequível					
			Banco de Preços	**CARVALHO SERVIÇOS E TRASNPORTES LTDA / COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**	R$ 1.798,00	R$ 1.666,91	107,86%	Válido					
			Banco de Preços	**RURAL RENTAL EIRELI LTDA / MARINHA BATALHÃO NAVAL**	R$ 760,00	R$ 1.761,27	43,15%	Inexequível					
			Banco de Preços	**CITY TOUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA / TRT 18 REGIÃO**	R$ 2.200,00	R$ 1.630,36	134,94%	Excessivo					
			Banco de Preços	**VIAÇÃO JACAREÍ / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**	R$ 1.210,00	R$ 1.720,36	70,33%	Inexequível					
			Fornecedores	**MARTUR – Viagens e Turismo**	R$ 2.000,00	R$ 1.648,55	121,32%	Excessivo					
			Fornecedores	**ELLO TRANSPORTES E FRETAMENTOS**	R$ 2.500,00	R$ 1.603,09	155,95%	Excessivo					
			Fornecedores	**ABS Transportes e Turismo Ltda**	R$ 2.438,00	R$ 1.608,73	151,55%	Excessivo					
			Fornecedores	**S & B Locações de Veículos**	R$ 2.290,00	R$ 1.622,18	141,17%	Excessivo					
			Fornecedores	**Asa Branca – Turismo & Receptivo**	R$ 1.700,00	R$ 1.675,82	101,44%	Válido					

METODOLOGIA ADOTADA PARA A PESQUISA PREÇOS: Elaborou-se Pesquisa de Preços com base nos parâmetros regulamentados no Art. 5°, da IN n° 65/2021/SEGES/ME. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no Painel de Preços e no Banco de preços e ainda, preços obtidos junto a fornecedores nos termos dos incisos I e II do art. 5º da IN n.º 65/2021. Outrossim, seguindo-se a sequência de priorização de preços, conforme o inciso IV, do art. 5º da IN n.º 65/2021, foi enviado formulário de cotação por e-mail para um total de 14 (quatorze) empresas, das quais apenas 4 (quatro) apresentaram orçamentos. Os dados coletados foram analisados conforme preceitua o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, lançados na planilha de formação de preço, utilizando-se a MÉDIA para definição do preço de referência, uma vez que houve tratamento prévio dos valores, sendo excluídos os inexequíveis (75% inferiores a média dos demais) e excessivos (125% superiores a média dos demais).

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Elaborou-se Pesquisa de Preços com base nos parâmetros regulamentados no Art. 5°, da IN n° 65/2021/SEGES/ME. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa na plataforma contratada pelo TRE/PE, Fonte de Preços, e pesquisa direta com fornecedores, nos termos dos incisos I do art. 5º da IN n.º 65/2021.

Os dados coletados foram analisados conforme preceitua o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, lançados na planilha de formação de preço, utilizando-se a MÉDIA para definição do preço de referência, uma vez que houve tratamento prévio dos valores, sendo excluídos os inexequíveis (75% inferiores a média dos demais) e excessivos (125% superiores a média dos demais).

1.17.4.4 Valor estimado obtido

GRUPO ÚNICO				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	**VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.**	48	1.749,00	83.952,00
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO				**83.952,00**

1.17.5. Orçamento estimado

Valor estimado inicial para a demanda (previsto no PCA): R$ R$ 151.555,68 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Valor total calculado após a análise dos custos: R$ 83.952,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Análise sobre fracionamento da despesa:

- Conforme teor da Informação 2637 deliberação do COGEST (2856903), da Asplan, a despesa foi incluída no PCA 2025 para atendimento da contratação de locação de veículos para eventos institucionais programados para o ano de 2025. Atualmente há registro de contratação direta pela unidade Setrans, com o mesmo objeto - SEI 0005933-56.2025.6.17.8000, no valor estimado de R$ 62.485,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).
- Considerando que o orçamento estimado para a contratação presentemente solicitada é de R$ 83.952,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais) e que atualmente há registro de contratação direta em andamento pela unidade Setrans, com o mesmo objeto - 0005933-56.2025.6.17.8000 (BS-processo-contratação serviços), para contratação de serviços de locação de veículos para atender o evento Colégio de Corregedores, conforme informado acima;
- **Considerando que faz-se necessária a análise da natureza do objeto em si, em cada caso, informamos que a equipe de contratação sugere a análise por setor competente a fim de evitar o fracionamento de despesa com a contratação de outro serviço semelhante ao que pretende ser contratado, até mesmo de outra ND que seja do mesmo nicho de mercado, em 2025.**

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação

Do ponto de vista da Saúde Ambiental, a emissão de poluentes de veículos pesados traz consequências importantes, uma vez que a concentração de poluentes atmosféricos tem crescido rapidamente nas regiões metropolitanas do Brasil, gerando impactos no ambiente e na saúde das populações exposta.

Medidas mitigadoras

Promover logística reversa de baterias, pneus e óleos lubrificantes substituídas durante a vigência contratual. A contratada deve atender ao que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 401 de 04/11/2008 e n° 424, de 22 de abril de 2010, devendo comprovar a destinação, caso os materiais sejam substituídos durante a vigência da contratação.

Promover logística reversa de equipamentos e peças eletroeletrônicos substituídos durante a vigência contratual. A contratada deve garantir o retorno de peças e componentes eletroeletrônicos ao ciclo industrial, ou, na impossibilidade, dar outra destinação ambientalmente adequada, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação.

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho descente e crescimento econômico
  - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
  - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
  - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos

comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2023, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade,o que segue:

2.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE;
- A empresa ainda, deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 7, da Constituição Federal de 1988 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2.2.2. Critérios Ambientais

Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta compatível com o tipo de veículo que estamos contratando, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

A licitante vencedora deverá ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas. (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa a categoria.

Os veículos disponibilizados necessariamente deverão ser movidos a diesel, em virtude do tipo de veículo disponível no mercado.

Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362 de 23/6/2005 e nº 450 de 06/03/2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário dos serviços, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005 e legislação correlata;
- Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entreg-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo , que tem obrigação de recebê-lo e recolhÇe-lo de forma segura , para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, III e 2º , Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005 e legislação correlata;
- Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamentte autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, VII da Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005 e legislação correlata;

Não são permitidas à contratada formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do Art.22 da Resolução do Conama nº401, de 04/11/2008. tais como:

- lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010. Resolução CONAMA n° 416/2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) C2 e C3, nos termos da Portaria INMETRO n°379/2021.

Que os veículos apresentem preferencialmente o menor consumo e a classe de eficiência energética "A" conforme a IN n. 2/14 da SLTI/ MPOG e a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, ou a maior eficiência energética para a categoria;(www. inmetro.gov.br/pbe ou na página do Conpet: www.conpet. gov.br/consulta carros (Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ, p. 41; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 205);

A licitante vencedora deverá apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do veículo no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. (Obs.: Anexo I da IN IBAMA 11/2018: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138172) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed.abr/2020,p. 88-91);

A licitante vencedora deverá apresentar o Comprovante de Inscrição do fabricante do veículo no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013; (Obs.: Anexo I da IN IBAMA 01/2013: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250715) (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

A licitante vencedora deverá ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas. (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

No que concerne à substituição de componentes e/ou peças danificadas e inservíveis dos veículos e manutenção veicular:

- A licitante vencedora deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nr 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos.

- Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim.

- Considerando que há acordo setorial para logística reversa à indústria de pneus, baterias, óleos lubrificantes e respectivas embalagens e eletroeletrônicos, esta deverá também ser uma obrigação da licitante vencedora, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%".

2.2.5. Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

A prestação deste serviço destina-se a atender uma necessidade pontual de realização de eventos e instantânea, sem obrigações futuras após a execução do contrato, não sendo necessário se estender por mais de um exercício financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros *(descrever a modalidade)*	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

A modalidade **Pregão Eletrônico** foi escolhida por se tratar de objeto que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, XLI e Art 29 da Lei 14.133/21.

> Art. 6º, XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O contrato a ser firmado terá a vigência a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 30 de agosto de 2025.

3.5. Parcelamento do objeto

Como há apenas 01 (um) item, a contratação será realizada de uma única vez com objeto de mesma natureza a fim de atender ao critério da vantajosidade econômica e não implicar no fracionamento da despesa.

3.6. Adjudicação do objeto

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL,** sendo assim o objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance.

3.7. Formalização da Contratação

A contratação será formalizada por meio da emissão do contrato.

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente. A natureza da despesa (ND) é 339033.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Sérgio Costa Andrade	sergio.andrade@tre-pe.jus.br	SETRANS	9367
Integrante Técnico	Rodrigo Cosdeiro Duarte	rodrigo.duarte@tre-p.jus.br	SETRANS	9365
Integrante Administrativo	Mawra Milena Klinger	mawra.klinger@tre-pe.jus.br	SETRANS	9365

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Sérgio Costa Andrade	sergio.andrade@tre-pe.jus.br	Setrans	9367
Fiscal Técnico	Rodrigo Cosdeiro Duarte	rodrigo.duarte@tre-p.jus.br	Setrans	9365
Fiscal Administrativo	Mawra Milena Klinger	mawra.klinger@tre-pe.jus.br	Setrans	9365
Fiscal Demandante	Sérgio Costa Andrade	sergio.andrade@tre-pe.jus.br	Setrans	9367

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Licitação deserta - Falta de interesse do mercado	Não contratação do serviço	1	3	3	Repetição do certame com possíveis correções que levaram ao certame deserto.	Imediato	Chefe da SETRANS

Valores ofertados pelos licitantes maiores que o máximo estipulado pelo TRE/PE	Não contratação do serviço	1	3	3	Repetição do certame com realização de nova pesquisa de preços	Imediato	Chefe da SETRANS

5. Informações Complementares

5.1 - Posicionamento conclusivo da equipe de planejamento da contratação em atenção ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 :

- Diante das opções disponíveis, a Equipe de Planejamento elegeu a SOLUÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA por diária, tendo em vista que comprovadamente é a que melhor atende às demandas da Administração, conforme item 1.9.

5.2 - Justificativa para não utilização dos requisitos não obrigatórios em atenção ao art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 :

- Foram contemplados neste ETP todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) assim como os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, X, XI, XII), com exceção do item X, abaixo

5.3 - Providênicas a serem adotadas pelo TRE/PE previamente à celebração do contrato (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - X)**:**

- Não há providências a serem tomadas antes da celebração do contrato pois a contratação não exige capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

5.2- INDICAÇÃO DE MARCA E/OU MODELO: Não se aplica ao presente.

5.3- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: Não se aplica ao presente.

5.4 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:

Informamos que não utilizamos o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os itens elencados ainda não foram objeto de padronização (consulta realizada em 29/07/2024 - link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogoeletronico-de-padronizacao/itens-padronizados) . No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.

6. Anexos

E-mail solicitando orçamento (2947944)

Pesquisa de Preços Direto com fornecedores locais (2947958)

Proposta empresa - ABS (2947966)

Proposta empresa MARTUR - Item 1 (2947974)

Proposta empresa Asa Branca - Item 1 (2947975)

Proposta empresa ELLO - Item 1 (2947976)

Relatório Fonte de Preços (2949813)

Relatório Fonte de Preços 2 (2949817)

Proposta RURAL RENTAL EIRELI LTDA - CAMARA MUNICIPAL DO RJ (2949829)

TR Final CAMARA MUNICIPAL RJ (2949835)

Relatório Termo de Homologação - CAMARA MUNICIPAL DO RJ (2949879)

Proposta EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA (2949883)

Relatório Relação de Itens - COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE (2949892)

Proposta CARVALHO SERVIÇOS E TRASNPORTES LTDA (2949904)

Edital COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (2949912)

Relatório Termo de Homologação - COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (2949929)

Proposta RURAL RENTAL LTDA - MARINHA BATALHÃO NAVAL (2949934)

Relatório Termo de Homologação - Marinha Batalhão Naval (2949943)

Proposta GLÓRIA TRASNPORTES E SERVIÇOS LTDA - TRE MA (2949950)

Relatório Termo de Homologação - TRE/MA (2949954)

Proposta CITY TOUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA (2949964)

Edital TRT 18 (2949972)

Relatório REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO TRT 18 (2949973)

Proposta UNIVERSIDADE FEDERAL SP - VIAÇÃO JACAREÍ (2949978)

Relatório Termo de Homologação- UNIV FEDERAL SP (2949983)

TR Final UNIVERSIDADE FEDERAL SP - VIAÇÃO JACAREÍ (2949988)

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **MAWRA MILLENA KLINGER**, **Analista Judiciário(a)**, em 16/05/2025, às 12:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE**, **Chefe de Seção**, em 16/05/2025, às 12:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CORDEIRO DUARTE**, **Analista Judiciário(a)**, em 16/05/2025, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2947928** e o código CRC **8B67D888**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços sem Alocação de Mão de Obra

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte por meio de locação de vans executivas por diária, com motoristas, combustível incluso, 150 km diários de deslocamento, seguro, para atender à necessidade de translado de participantes para possibilitar a realização do **3ª Edição do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Eleitoral - ENASTIC -** em Recife/PE, de 18 a 23 de agosto de 2025, com segurança, conforto, qualidade e fluidez, evitando-se atrasos e transtornos.

1 - OBJETO

Nº Item	Unidade	Serviço	Natureza da Despesa	SIASG/CATSER	Preço Máximo Admitido (R$)	Valor Total (R$)

1	diária	**VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.**	339033	000025089	1.749,00	83.952,00

O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 125, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Os quantitativos de diárias previstos são estimativos, podendo ser utilizados quantitativos maiores ou menores, de acordo com a necessidade do evento.

Não haverá prorrogação do contrato.

Requisitos do Objeto:

1) veículos cadastrados na CADASTUR e EPTI/PE;
2) veículos com ar condicionado;
3) veículos disponibilizados com combustível;
4) veículos com motorista;
5) seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro

Deverão ser considerados para a cobertura de terceiros para todos os veículos locados:

- Responsabilidade Civil Facultativa

– Danos Materiais RCF-DM

– Danos Pessoais RCF-DP

- Cobertura para passageiro/condutor (morte ou invalidez)

- APP (acidente pessoal por passageiro – morte ou invalidez)

a) Morte, por passageiro

b) Invalidez permanente, por passageiro

c) Danos pessoais, por passageiro

2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Os veículos deverão possuir data de fabricação de acordo com as exigências contidas na descrição do objeto;

2.2 - Os veículos deverão estar em excelentes condições mecânica, elétrica, de capotaria e lanternagem, conter todos os itens de série, além de estepe (pneu suporte), macaco e triângulo, estando sujeitos à vistoria prévia, a ser realizada pela Seção de Transportes deste TRE, podendo ser rejeitados. Neste caso, a empresa vencedora deverá substituir o veículo **imediatamente**;

2.3 - A empresa vencedora de cada item deverá disponibilizar os veículos para vistoria no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização de cada locação;

2.4 - Os veículos deverão ter pneus em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte). Os pneus não poderão ser recauchutados;

2.5 - Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio, óleo de motor recentemente trocado (há, no máximo ¼ do período indicado para nova troca), óleo de freio no nível requerido e filtros de ar e óleo em dentro da validade;

2.6 - As diárias dos veículos serão consideradas para o período de 06h00 às 23h59;

2.7 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações relativas à sublocação de veículos, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, sendo necessário que a licitante vencedora disponha de, no mínimo:

- 01 (um) veículo de sua propriedade, para o Item 1;

2.7.1 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS: Entendemos que os quantitativos mínimos de veículos de propriedade da licitante vencedora exigidos no item 2.7 são justificados visando não limitar a competição apenas para grandes locadoras ou locadoras sediadas em Pernambuco, ampliando assim a competição entre empresas que possuem capacidade técnica atestada nos documentos exigidos na habilitação técnica e empresas de todo o território nacional.

Em complemento à informação do quantitativo mínimo de propriedade de veículos da licitante vencedora, apresentamos abaixo o limite que poderá ser subcontratado:

- 12(doze) veículos, para o Item 1;

2.7.1.1. É vedada a subcontratação da parcela referente ao planejamento, coordenação e adoção das providências para o fornecimento dos veículos demandados no âmbito do contrato.

2.7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7.2. O contratado é o responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal, próprio ou das subcontratadas, vinculado aos serviços objeto desta contratação.

2.7.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.7.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.7.5. O contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme a documentação exigida para habilitação nos termos do ato convocatório, relativamente à empresa subcontratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, ficando o fiscal designado responsável por seu acompanhamento.

2.7.6 A empresa subcontratada não poderá estar impedida de licitar e contratar perante a União. Para verificação dessa condição, o fiscal do contrato efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.7.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7.8 Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Termo de Referência, proporcionais aos serviços subcontratados;

2.7.9 Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

2.8 – Para todos os itens será respeitada a legislação trabalhista vigente, referente à jornada de trabalho dos motoristas, onde será observado:

- a jornada de trabalho do motorista se limita a 08 (oito) horas diárias com a possibilidade excepcional de mais 02 (duas) horas diárias. A jornada mínima de descanso deve ser de 11 (onze) horas diárias. Excepcionalmente e dentro do rigor da Lei o limite legal, ainda ocorrendo necessidade justificada e força maior, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal até o máximo de 12 horas;
- As diárias referentes aos veículos serão consideradas para o período das 06h00 até as 23h59, totalizando 18 horas. O motorista poderá ser substituído, a critério da empresa contratada, sem que o veículo se retire do local da prestação do serviço, ou seja, o veículo não poderá ser substituído a não ser em caso de defeito, pane ou sinistro;

  Todos os impostos e taxas, inclusive trabalhistas, incidentes sobre esta contratação serão por conta da contratada.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O contrato a ser firmado terá a vigência a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 30 de agosto de 2025.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação foi pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (2947928).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico.

O fornecedor melhor classificado será selecionado a partir da observância dos critérios constantes neste Termo de Referência, especialmente:

a) condições de habilitação (tópico 3.3);

b) condições da proposta (tópico 5.7);

c) critérios de sustentabildiade (tópico 5.10).

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL,** sendo assim o objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Em virtude de a aquisição ter custo total estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não cabe analisar a exclusividade de participação de ME ou EPP.

3.3. Das Condições de Habilitação

Habilitação Jurídica:

a) Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a

matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

Justificativa para o afastamento de Pessoa Física e Empresas em Consórcios

A restrição quanto à não participação de consórcio justifica-se pelos seguintes fatores:

- o objeto da contratação é de natureza simples e usual no mercado, não possuindo complexidade técnica que justifique a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;
- na pesquisa de mercado, foram encontrados vários fornecedores do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;
- a contratação é de baixo vulto.

Justificativa para o afastamento de Pessoas Físicas:

A contratação em tela exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar., observado o art. 4º, § único, da IN SEGES n.º 116/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

g) Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

h) apresentação de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021

Habilitação econômico-financeira

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de

que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Justificativa da qualificação econômico-financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas. Assegura que apenas empresas com saúde financeira participem do processo licitatório, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Habilitação técnica

a) Veículos cadastrados na CADASTUR e EPTI/PE (Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal).

Justificativa: A exigência do cadastro no CADASTUR justifica-se por ser obrigatória para a atividade de Organizadoras de eventos, Parques temáticos, Acampamentos turísticos, Guias de turismo, Agências de turismo, Meios de hospedagem e Transportadoras turísticas. A exigência do cadastro não onera a contratação por ele ser gratuito e é feito diretamente no site do Ministério do Turismo. A Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) exige cadastro para solicitar o Certificado de Registro Cadastral (CRC). O CRC é necessário para prestar serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em conformidade com o § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os itens abaixo descritos, admitindo-se o somatório dos quantitativos dos atestados:

Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo aos quantitativos abaixo, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação:

a) 24 (vinte e quatro) diárias de van executiva.

Justificativa para exigência de qualificação técnica:

O § 2º do Art. 67 da Lei 14.133 admite a estipulação de quantitativos mínimo de acordo com o que segue:

“Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

No nosso caso, estipulamos os quantitativos mínimos de diárias dentro do percentual legalmente permitido para o grupo, objetivando trazer empresas com capacidade técnica-operacional minimamente comprovada para os parâmetros de nossa contratação, no intuito de mitigar possíveis empresas aventureiras, que prestaram serviços de pequena monta em ocasiões anteriores, evitando que a Administração contrate empresas que efetivamente não tenham condições de prestar um serviço de tamanha relevância para o TRE/PE que é a realização de evento institucional, visto que a verificação de incapacidade técnica, quando evidenciada somente após o início da execução contratual, gera transtornos para a gestão e efetivamente pode prejudicar – e até mesmo comprometer – a realização do evento, já que o período entre o início da vigência contratual e a execução do serviço é diminuto, não restando tempo hábil para se recontratar com outra empresa. Em resumo, este é um risco que este Regional não pode correr. Por tal razão, entendemos indispensável a averiguação prévia da capacidade técnica nos quantitativos apresentados para o grupo.

Os documentos relativos à qualificação técnica serão analisados pelo Setor contratante.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Serviço de locação de veículos por diária de vans para atendimento ao transporte de participantes para os locais onde se realizarão as solenidades relacionadas ao **ENASTIC**, que será realizado de 18 a 23 de agosto de 2025, em Recife/PE.

A previsão de pessoas a serem transportadas é de 195 (cento e noventa e cinco), adequadas às demandas do evento, na forma abaixo:

Dia 18/08

- Translado Aeroporto/hotéis

- 3 (três) vans - **por diária**

Dia 19/08

- Translado Aeroporto/hotéis

- 3 (três) vans - **por diária**

Dias 20, 21 e 22/08

- Translado Hotéis/Local do evento/hotéis

- 13 (treze) vans - **por diária**

Dia 23/08

- Translado Hotéis/aeroporto

- 3 (três) vans - **por diária**

Resumo:

48 (quarenta e oito) diárias de vans

OBS: Os quantitativos são estimativos, podendo ocorrer acréscimo ou diminuição do número de vans em alguns dias de serviço.

GRUPO ÚNICO	
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**
1	**VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.**

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial 218 do PCA 2025, conforme Informação 2725 (2858182).

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Despesa corrente. A natureza da despesa (ND) é 339033.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário		Global	x	Estimativo

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- Locação por diária de vans executiva, com motorista;
- Fornecimento de combustível;
- Seguro;
- Franquia de quilometragem de até 150 km diários.
- A empresa contratada deverá apresentar capacidade de atendimento à necessidade de veículos e motoristas previstas no **4.1. Descrição da Solução, deste Termo de Referência.**

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica, pois o serviço a ser contratado não necessita de manutenção, já que a contratada deverá substituir veículos que apresentem defeitos/quebras, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

5.2. Parcelamento do Objeto

Não se aplica. Contratação com apenas um item.

5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica.

5.4. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

5.5. Vistoria Técnica

Não se aplica.

5.6. Qualificação Técnica

Conforme item 3.3 do presente termo de Referência (Habilitação técnica).

5.7. Condições da Proposta

A contratada deverá apresentar proposta compatível com o quantativo estimado e comprovar que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes nos itens 3.3 (Das Condições de Habilitação), contendo os valores a serem contratados, conforme **Anexo 234 MODELO DE PROPOSTA (2953408).**

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)

1	VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.	48	1.749,00	83.952,00
TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO				83.952,00

A pesquisa de preço ocorreu sob os critérios e parâmetros da IN nº 65/21 SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. Quanto a **pesquisa de contratações públicas similares de outros entes públicos, incisos I e II da IN 65/21**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, em pesquisa de contratações públicas na plataforma contratada pelo TRE/PE, Fonte de Preços - www.fontedeprecos.com.br - Relatório Fonte de Preços (2949813) e Relatório Fonte de Preços 2 (2949817), localizamos as seguintes contratações similares, apenas para os valores de diárias de vans:

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
Glória Transportes e Serviços Ltda / CONTRATO Nº 116 / 2024 – TRE MA ITEM 01 - 10.832.981/0001-97	Banco de Preços	SIM	RIO DE JANEIRO/RJ	Sim	27/08/24	2949950
Rural Rental Service / CÂMARA MUNICIPAL DO RJ - 93.969.707/0001-91	Banco de Preços	SIM	CAMPO GRANDE/MS	Sim	16/06/24	2949829

EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA / COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE - 32.352.772/0001-89	Banco de Preços	SIM	BELÉM/PA	Sim	27/05/24	2949883
CARVALHO SERVIÇOS E TRASNPORTES LTDA / COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - 03.400.086/0001-38	Banco de Preços	SIM	RIO DE JANEIRO/RJ	Sim	26/08/24	2949904
RURAL RENTAL EIRELI LTDA / MARINHA BATALHÃO NAVAL - 93.969.707/0001-91	Banco de Preços	SIM	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA	Sim	14/06/24	2949934
CITY TOUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA / TRT 18 REGIÃO - 01.875.844/0001-49	Banco de Preços	SIM	GOIÂNICA/GO	Sim	13/01/25	2949964
VIAÇÃO JACAREÍ / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - 50.479.476/0001-25	Banco de Preços	NÃO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	Sim	20/03/25	2949978

2. Quanto à consulta de contratações públicas disponibilizadas em mídia especializada, registramos que não nos serviu para tal fim, uma vez que os valores apenas são disponibilizados mediante pedido de orçamento.

3. A **pesquisa direta com fornecedores**, enviamos solicitação de orçamento para fornecedores sediados em Recife (E-mail Solicitando cotação para serviço de transporte (2900461) e E-mail solicitando orçamento (2947944)), o que nos gerou os seguintes resultados:

Empresa	**Fonte***	**É ME/EPP?**	**UF**	**Trabalha com Adm. Pública?**	**Data do documento** ***	**Referência no Proc. SEI**

Martur Viagens e Turismo Ltda	Fornecedor	sim	PE	Sim	21/03/2025	2947974
ELLO Transportes e Fretamentos Ltda	Fornecedor	Sim	PE	Sim	20/03/2025	2947976
Asa Branca Turismo e Receptivo	Fornecedor	Não	PE	Sim	20/03/2025	2947975
ABS - Transportes e Turismo Ltda.	Fornecedor	Sim	PE	Sim	13/05/2025	2947966
S & B Locações de Veículos Ltda	Fornecedor	Sim	PE	Sim	14/05/2025	2947967
Real Service Ltda	Fornecedor	-	PE	Sim	-	Não respondeu

Seguindo a orientação do *art. 5º da IN 65/2021, realizamos a nossa pesquisa* na plataforma contratada pelo TRE/PE, Fonte de Preços - www.fontedeprecos.com.br - Relatório Fonte de Preços (2949813) e Relatório Fonte de Preços 2 (2949817) e pesquisa direta com fornecedores e tivemos os seguintes resultados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	FONTE DE PESQUISA	FORNECEDOR/ÓRGÃO
1	**VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.**	**Diária de veículo com motorista**	Banco de Preços	**Glória Transportes e Serviços Ltda / CONTRATO Nº 116 / 2024 – TRE MA ITEM 01**
			Banco de Preços	**Rural Rental Service / CÂMARA MUNICIPAL DO RJ**
			Banco de Preços	**EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA / COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE**
			Banco de Preços	**CARVALHO SERVIÇOS E TRASNPORTES LTDA / COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**
			Banco de Preços	**RURAL RENTAL EIRELI LTDA / MARINHA BATALHÃO NAVAL**
			Banco de Preços	**CITY TOUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA / TRT 18 REGIÃO**
			Banco de Preços	**VIAÇÃO JACAREÍ / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**
			Fornecedores	**MARTUR – Viagens e Turismo**
			Fornecedores	**ELLO TRANSPORTES E FRETAMENTOS**

		Fornecedores	**ABS Transportes e Turismo Ltda**
		Fornecedores	**S & B Locações de Veículos**
		Fornecedores	**Asa Branca – Turismo & Receptivo**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	FONTE DE PESQUISA	FORNECEDOR/ÓRGÃO	Valor total	MÉDIA DOS DEMAIS	Percentual (75% e125%)	Avaliação	DESVIO	COEF	MÉDIA	MEDIANA	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	**VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros com ar condicionado com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas executivas, vidro panorâmico escurecido seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.**	**Diária de veículo com motorista**	Banco de Preços	**Glória Transportes e Serviços Ltda / CONTRATO Nº 116 / 2024 – TRE MA ITEM 01**	R$ 1.090,00	R$ 1.731,27	62,96%	Inexequível	615,8	**35,1**	**R$ 1.749,**	**R$ 1.749,**	**R$ 1.749,00**
			Banco de Preços	**Rural Rental Service / CÂMARA MUNICIPAL DO RJ**	R$ 1.150,00	R$ 1.725,82	66,64%	Inexequível					
			Banco de Preços	**EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA / COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE**	R$ 998,00	R$ 1.739,64	57,37%	Inexequível					
			Banco de Preços	**CARVALHO SERVIÇOS E TRASNPORTES LTDA / COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**	R$ 1.798,00	R$ 1.666,91	107,86%	Válido					
			Banco de Preços	**RURAL RENTAL EIRELI LTDA / MARINHA BATALHÃO NAVAL**	R$ 760,00	R$ 1.761,27	43,15%	Inexequível					
			Banco de Preços	**CITY TOUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA / TRT 18 REGIÃO**	R$ 2.200,00	R$ 1.630,36	134,94%	Excessivo					
			Banco de Preços	**VIAÇÃO JACAREÍ / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**	R$ 1.210,00	R$ 1.720,36	70,33%	Inexequível					
			Fornecedor	**MARTUR – Viagens e Turismo**	R$ 2.000,00	R$ 1.648,55	121,32%	Excessivo					
			Fornecedor	**ELLO TRANSPORTES E FRETAMENTOS**	R$ 2.500,00	R$ 1.603,09	155,95%	Excessivo					
			Fornecedor	**ABS Transportes e Turismo Ltda**	R$ 2.438,00	R$ 1.608,73	151,55%	Excessivo					
			Fornecedor	**S & B Locações de Veículos**	R$ 2.290,00	R$ 1.622,18	141,17%	Excessivo					
			Fornecedor	**Asa Branca – Turismo & Receptivo**	R$ 1.700,00	R$ 1.675,82	101,44%	Válido					

METODOLOGIA ADOTADA PARA A PESQUISA PREÇOS: Elaborou-se Pesquisa de Preços com base nos parâmetros regulamentados no Art. 5°, da IN n° 65/2021/SEGES/ME. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no Painel de Preços e no Banco de preços e ainda, preços obtidos junto a fornecedores nos termos dos incisos I e II do art. 5º da IN n.º 65/2021. Outrossim, seguindo-se a sequência de priorização de preços, conforme o inciso IV, do art. 5º da IN n.º 65/2021, foi enviado formulário de cotação por e-mail para um total de 14 (quatorze) empresas, das quais apenas 4 (quatro) apresentaram orçamentos. Os dados coletados foram analisados conforme preceitua o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, lançados na planilha de formação de preço, utilizando-se a MÉDIA para definição do preço de referência, uma vez que houve tratamento prévio dos valores, sendo excluídos os inexequíveis (75% inferiores a média dos demais) e excessivos (125% superiores a média dos demais).

Elaborou-se Pesquisa de Preços com base nos parâmetros regulamentados no Art. 5°, da IN n° 65/2021/SEGES/ME. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa na plataforma contratada pelo TRE/PE, Fonte de Preços, e pesquisa direta com fornecedores, nos termos dos incisos I do art. 5º da IN n.º 65/2021.

Os dados coletados foram analisados conforme preceitua o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, lançados na planilha de formação de preço, utilizando-se a MÉDIA para definição do preço de referência, uma vez que houve tratamento prévio dos valores, sendo excluídos os inexequíveis (75% inferiores a média dos demais) e excessivos (125% superiores a média dos demais).

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

Data de assinatura do ETP: 16/05/2025.

5.9. Preposto da Empresa

Não será necessária a designação de Preposto.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho descente e crescimento econômico
    - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
    - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
    - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2023, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade,o que segue:

CRITÉRIOS SOCIAIS:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE;

- A empresa ainda, deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 7, da Constituição Federal de 1988 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CRITÉRIOS AMBIENTAIS:

Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta compatível com o tipo de veículo que estamos contratando, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

A licitante vencedora deverá ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas. (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa a categoria.

Os veículos disponibilizados necessariamente deverão ser movidos a diesel, em virtude do tipo de veículo disponível no mercado.

Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362 de 23/6/2005 e nº 450 de 06/03/2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário dos serviços, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005 e legislação correlata;
- Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entreg-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo , que tem obrigação de recebê-lo e recolhÇe-lo de forma segura , para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, III e 2º , Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005 e legislação correlata;
- Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamentte autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, VII da Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005 e legislação correlata;

Não são permitidas à contratada formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do Art.22 da Resolução do Conama nº401, de 04/11/2008. tais como:

- lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010. Resolução CONAMA n° 416/2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) C2 e C3, nos termos da Portaria INMETRO n°379/2021.

Que os veículos apresentem preferencialmente o menor consumo e a classe de eficiência energética "A" conforme a IN n. 2/14 da SLTI/ MPOG e a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, ou a maior eficiência energética para a categoria;(www. inmetro.gov.br/pbe ou na página do Conpet: www.conpet. gov.br/consulta carros (Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ, p. 41; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 205);

A licitante vencedora deverá apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do veículo no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. (Obs.: Anexo I da IN IBAMA 11/2018: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138172) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed.abr/2020,p. 88-91);

A licitante vencedora deverá apresentar o Comprovante de Inscrição do fabricante do veículo no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013; (Obs.: Anexo I da IN IBAMA 01/2013: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250715) (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

A licitante vencedora deverá ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas. (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

No que concerne à substituição de componentes e/ou peças danificadas e inservíveis dos veículos e manutenção veicular:

- A licitante vencedora deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nr 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos.
- Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim.
- Considerando que há acordo setorial para logística reversa à indústria de pneus, baterias, óleos lubrificantes e respectivas embalagens e eletroeletrônicos, esta deverá também ser uma obrigação da licitante vencedora, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CRITÉRIOS CULTURAIS:

Não se aplica.

CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE:

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais

empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%".

CRITÉRIOS DE SAÚDE:

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	**Local e Horário da Prestação dos Serviços** Local do Serviço: Local do Evento (Recife/PE). Horário: conforme 4.1. Descrição da Solução, deste TR.
Prazo para Prestação do Serviço	De 18 a 23 de agosto de 2025, em Recife/PE.
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	Não há.
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/subsituição de equipamentos (se houver)	Não se aplica.

6.1. Obrigações da Contratada

A empresa contratada obriga-se a:

- Disponibilizar os veículos, objeto deste projeto, com toda a documentação regularizada, durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar os veículos para vistoria no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização de cada locação;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as licenças, taxas, alvarás e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto;
- Cadastrar e selecionar os profissionais, os quais deverão ter experiência comprovada de pelo menos 06 (seis) meses, no objeto ofertado, junto à Seção de Transportes. Esta comprovação deverá ser realizada, no máximo, até dois dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade, CPF e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Comunicar ao Tribunal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- Não divulgar, nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços objeto deste Projeto, a não ser, quando expressamente autorizado pelo Tribunal;

- Informar no início da contratação como proceder no caso de sinistro, de roubo, defeitos de qualquer espécie, que porventura venha a ocorrer com os veículos de sua propriedade;
- Na ocorrência de sinistro sem vítima, durante a condução de participantes do evento institucional do TRE/PE, a empresa contratada deverá tomar as providências cabíveis para retirá-los do local, não tendo este Tribunal qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;
- Informar o procedimento de comunicação com o TRE/PE, fornecendo os números dos telefones e faxes e outros meios de comunicação com a empresa;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação técnica exigida para realização do objeto;
- Apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, o que será verificado quando da formalização da contratação;
- Apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, relatório de utilização dos veículos/motoristas, de modo que não haja dúvidas sobre o valor cobrado;
- Apresentar antes da execução do contrato certidão negativa de antecedentes criminais para todos os motoristas envolvidos na contratação;
- Substituir o veículo em até 2 (duas) horas, no caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema mecânico que porventura ocorra com o mesmo, impedindo-o de prosseguir no trajeto solicitado, não cabendo qualquer custo adicional para o Tribunal em função da substituição ou conserto do veículo.

Quanto à disponibilização dos veículos e motoristas, a contratada deverá observar às seguintes exigências:

Os veículos deverão possuir data de fabricação de acordo com as exigências contidas na descrição do objeto;

Os veículos deverão estar em excelentes condições mecânica, elétrica, de capotaria e lanternagem, conter todos os itens de série, além de estepe (pneu suporte), macaco e triângulo, estando sujeitos à vistoria prévia, a ser realizada pela Seção de Transportes deste TRE, podendo ser rejeitados. Neste caso, a empresa contratada deverá substituir o veículo **imediatamente**;

Os veículos deverão ter pneus em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte). Os pneus não poderão ser recauchutados;

Os veículos deverão ser disponibilizados para vistoria no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização de cada locação;

Os veículos deverão estar com toda a documentação regularizada e disponível no interior do veículo;

Os veículos deverão ser disponibilizados com tanque de combustível cheio, óleo de motor recentemente trocado (há, no máximo ¼ do período indicado para nova troca), óleo de freio no nível requerido e filtros de ar e óleo em dentro da validade;

Em casos de infrações de trânsito, as mesmas deverão ser pagas pela Empresa contratada;

As diárias dos veículos serão consideradas para o período de 06h00 às 23h59.

6.2. Obrigações do Contratante

O TRE/PE se obriga a:

Fornecer todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados, com antecedência máxima de até 02 (dois) dias antes da execução dos serviços pela empresa licitante;

Notificar a empresa, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

Efetuar, ao final de cada evento, os pagamentos devidos, conforme utilização efetivamente atestada pela Seção de Transporte do Tribunal;

Notificar a empresa, por escrito, quanto à aplicação de eventuais multas de trânsito;

O Tribunal poderá solicitar substituição dos motoristas ou veículos que não atendam às especificações do objeto.

FISCALIZAÇÃO

Os serviços a serem prestados estarão sujeitos à estrita fiscalização por parte do TRE/PE, que a efetivará através da Seção de Transportes, a fim de:

Exigir que a empresa execute os trabalhos em estrita observância aos contidos neste projeto, na sua proposta e no contrato;

Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, com as normas ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos, sem ônus para o Tribunal;

Vistoriar, a qualquer tempo, todos os veículos objeto deste projeto para constatar o seu estado de conservação;

Propor a aplicação de multas à Empresa pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente objeto.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	*Sérgio Costa Andade*	9367	setrans@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	*Rodrigo Cordeiro Duarte*	9365	setrans@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 233 ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (2953361), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.2.descumpriu obrigações sociais trabalhistas bem como toda e qualquer obrigação prevista contratualmente.

7.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com aderência às especificações do contrato
Instrumento de medição	Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, ao final do evento institucional.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato
Periodicidade	Ao final do evento institucional.
Início da Vigência	A partir da publicação do extrato do contrato no PNCP.

7.4. O Gestor do Contrato, ao final do EVENTO e com base no relatório do fiscal técnico/setorial e do fiscal administrativo, elaborará o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução e calculará o INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS e eventuais adequações aos pagamentos, utilizando o modelo Anexo 233 ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (2953361).

7.5. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS será assinado pelo Gestor, pelo fiscal técnico/setorial e fiscal administrativo e concluirá o recebimento do serviço, para atesto e pagamento.

7.6. O Gestor do contrato deverá apresentar à contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7. A contratada deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.9. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Para efetivação do pagamento deverá ser verificada a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

OBSERVAÇÕES:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. Penalidades

7.2.1 O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.1.1.As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados(IMR), se houver.

7.2.2.Para as infrações mencionadas no subitem 7.2.1, serão aplicáveis as seguintes sanções:

i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.2.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.2.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv)Multa:

(1)Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2)Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

(3)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.2.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(4)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.2.1, de 2% a 8% do valor do Contrato.

(5)Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2.1, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato.

(6)Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2..1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato.

(7)Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificar a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

7.2.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.5.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***15 (quinze)*** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.2.9..A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.10.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.2.12.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

8. Informações Complementares

Não há.

9. Anexos

Anexo 233 ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (2953361)

Anexo 234 MODELO DE PROPOSTA (2953408)

10. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE**, **Chefe de Seção**, em 06/06/2025, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAWRA MILLENA KLINGER**, **Analista Judiciário(a)**, em 06/06/2025, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CORDEIRO DUARTE**, **Analista Judiciário(a)**, em 06/06/2025, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2970290** e o código CRC **B0C5270D**.